

# CASA DA CRIANÇA DE LINS

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.º 94364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.º 903 de 16/06/65

---

## REGIMENTO INTERNO

### I - DA MATRÍCULA OU INSCRIÇÃO

- 1 - A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, receberá meninas na faixa etária dos 6 anos aos 14 anos, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto;
- 2 - A matrícula inicial será efetuada no mês de Janeiro, podendo ocorrer nos demais meses, se houver vaga;
- 3 - Documentos necessários para preenchimento da ficha de matrícula:
  - Certidão de nascimento;
  - Carteira de saúde ou equivalente;
- 4 - A matrícula far-se-á com a presença obrigatória de um responsável pela criança preenchendo-se; então, dados solicitados no Prontuário;

### II - DO FUNCIONAMENTO

- 1 - A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, funcionará de 2º feira à 6º feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, não havendo expediente sábado, domingo e feriado;
- 2 - Para as crianças haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso. Em casos especiais a Coordenadoria poderá permitir a entrada de crianças após a tolerância de atraso.
- 3 - Haverá controle de frequência diário das crianças, registrando-se em impresso próprio.
- 4 - Em caso de três faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa, os pais serão notificados por escrito e, em caso de reincidências, os responsáveis serão convocados pela Casa e/ou receberão visita domiciliar;
- 5 - Não será permitida a saída de criança durante o período programado de atividade. Em caso de necessidade justificada, a criança poderá sair desde que acompanhada por funcionário ou responsável;

# CASA DA CRIANÇA DE LINS

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51.666.568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.º 94.364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.º 903 de 16/06/65

---

- 6 - A entrada e saída das crianças será sempre supervisionada pela Coordenadoria ou funcionário por ela designada, controlando-se a abertura e fechamento dos portões;

## III - DA PROGRAMAÇÃO

- 1 - A Programação das atividades serão desenvolvidas de acordo com o proposto pela Coordenadoria, num Planejamento conjunto, de acordo com as necessidades e realidades das crianças e possibilidade da entidade;
- 2 - A Coordenadoria terá a seu encargo a orientação e supervisão de todo o trabalho a ser desenvolvido pelos funcionários, professores e voluntários. Estes últimos deve se inscrever mediante autorização da Diretoria;
- 3 - Para a execução do programa de atividades deverá ser mantida a ordem e disciplina pelas crianças. Não serão tolerado xingamentos, algazarfas ou brigas;
- 4 - Em caso de infração a Coordenadora poderá aplicar as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) convocação de pais ou responsável e,
  - c) suspensão por 3 (três) dias;As aplicações das penalidades serão acompanhadas sempre de orientação da diretoria;
- 5 - Quando houver necessidade, de maior entendimento, a Coordenadora ou responsável, fará visitas domiciliares;
- 6 - Para casos mais graves, nos quais a exclusão da criança, se necessária, a decisão deverá ser em reunião conjunto da Diretoria e Coordenadora;
- 7 - As atividades de iniciação ao trabalho serão desenvolvidas por monitoras, voluntários ou convênios, cuidando-se que sua programação esteja de acordo com o item 1;

## IV - NÚCLEOS E PRODUÇÃO

- 1 - Constituem núcleos de produção, projetos que venham a ser executados visando uma iniciação ao trabalho, promoção humana e produtividade econômica;

# CASA DA CRIANÇA DE LINS

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.º 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.º 903 de 16/06/65

---

- 2 - A renda obtida será aplicada no desenvolvimento do próprio projeto, auxílio à manutenção da Casa e reserva econômica para as crianças participantes;
- 3 - São núcleos de produção:
  - a) horta
  - b) trabalhos artesanais
  - c) outros que venham a ser implantados.
- 4 - Para orientação e andamento dos projetos, a Casa poderá contar temporariamente com profissionais especializados, a critério da diretoria.

## V - DAS REFEIÇÕES

- 1 - São oferecidas às crianças, as seguintes refeições:
  - Café da manhã
  - Almoço
  - Lanche da tarde
- 2 - O cardápio será elaborado tendo em vista uma alimentação equilibrada, cedida pela Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Lins, dentro das normas de higiene, doações da comunidade e aquisições necessárias;
- 3 - O cardápio será afixado semanalmente na copa;
- 4 - Haverá escala de crianças para auxiliar a cozinheira a servir a mesa de refeições que será organizada pela Coordenadoria, com a autorização da diretoria.
- 5 - Antes e após as refeições haverá orações espontânea, procurando-se revezar as crianças, estimulando a participação;

## VI - DAS REUNIÕES

- 1 - Haverá pelo menos uma reunião mensal com os pais, preparada previamente pela Coordenadoria e Diretoria, com presença obrigatória dos pais ou responsáveis;

# CASA DA CRIANÇA DE LINS

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.º 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.º 903 de 16/06/65

---

- 2 - A presença dos pais e/ou responsáveis será registrada em livro próprio onde serão anotados os ausentes para contatos posteriores;
- 3 - O responsável pela criança que faltar a duas reuniões seguidas receberão notificação e/ou visita domiciliar;
- 4 - O horário e assuntos das reuniões serão estipulados em função e de acordo com os pais;
- 5 - Na programação da reunião, dever-se-á levar em conta:
  - o acompanhamento das atividades e desenvolvimento das crianças;
  - o entrosamento da criança e da família;
  - procura de soluções e alternativas para problemas comuns;
  - reflexão sobre a família e a pessoa humana e
  - informações que melhorem e promovam a vida;

## VII - DOS FUNCIONÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 1 - A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, contará com os serviços de uma Coordenadora que terá as seguintes atribuições:
  - a) supervisionar todas as atividades da Casa;
  - b) acompanhar a programação dos diferentes cursos e Projetos de Trabalho;
  - c) propor à Diretoria ou aos funcionários, novas atividades que se façam necessárias;
  - d) supervisionar o controle do estoque da cozinha e outros materiais utilizados nas atividades;
  - e) organizar escalas de serviços atribuídos às crianças;
  - f) supervisionar o controle diário de frequência;
  - g) preparar agenda para reuniões;
  - h) acompanhar ou designar funcionário para atendimentos de crianças na área de saúde;
  - i) visitar ou designar funcionário para visita domiciliar, quando necessário;
  - j) supervisionar as tarefas e atividades de reforço escolar nas diversas turmas;
  - l) decidir sobre casos excepcionais e urgentes que surjam durante o expediente, informando a Diretoria da decisão tomada;
  - m) estimular a participação de todos os funcionários no bom desempenho de suas atividades, mantendo a diretoria informada da situação e problemas pendentes;
  - n) aplicar penalidades de acordo com o item 4 (quatro) do capítulo III da programação;
- 2 - A Casa contará também com os serviços de uma Secretária, cujas atribuições são as seguintes:

# CASA DA CRIANÇA DE LINS

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51.666.568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.º 94.364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.º 903 de 16/06/65

---

- a) manter em dia e em ordem o prontuário das crianças matriculadas;
  - b) arquivar os documentos de acordo com as pastas;
  - c) preencher os impressos necessários a convênios, projetos e petições da Casa;
  - d) recepcionar o responsável pela criança quando se dirigir a Casa, informando-o ou encaminhando a Coordenadora quando necessário;
  - e) cuidar para que estejam atualizadas e disponíveis todos os livros usados na Secretaria;
  - f) os recibos de doativos - em dinheiro ou espécie - deverão ser utilizados rigorosamente e fornecidos aos doadores, mesmo não sendo solicitados;
  - g) deverá providenciar a relação de contas a pagar, durante o mês, com os respectivos valores;
- 3 - A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, terá também outros funcionários:
- a) MONITOR: sua atribuição de serviço ficará a cargo da Coordenadora, que estabelecerá planos de acordo com a exigência e necessidades das crianças matriculadas;
  - b) COZINHEIRA: será supervisionada pela Coordenadora;
  - c) OUTROS FUNCIONÁRIOS: a Casa poderá contar com outros funcionários, desde que haja necessidade e disponibilidades orçamentária;
- 4 - Os funcionários deverão cumprir o seu horário de trabalho, assinando diariamente o Livro, ou relógio de ponto na Secretaria.
- 5 - Todos os funcionários serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O cumprimento do Regulamento exige que haja entre Diretoria, funcionários e família, cooperação, fraternidade, respeito e sobretudo o AMOR que expressa o ESPÍRITO VICENTINO, buscando a promoção e crescimento da criança, filha de DEUS, colocada em nossas mãos.

# CASA DA CRIANÇA DE LINS

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87


Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.º 94364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.º 903 de 16/06/65

---

- 2 - Este REGULAMENTO INTERNO deverá ser afixado na Secretaria, em local bem visível.
- 3 - O Regimento Interno entrará em vigor no dia de sua aprovação pela Diretoria e lavrado em Ata, no livro competente.

Este REGULAMENTO INTERNO foi aprovado em reunião na Diretoria, realizada no dia 5

Lins, 05 Janeiro de 1998.

  
PAULO ROBERTO BORRO  
PRESIDENTE



---

LUIZ SILVA FERREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO CENTRAL DE LINS